

## NOTA INFORMATIVA – COVID-19

### Programa de Estabilização Económica e Social

No passado dia 06 de junho de 2020, foi publicado o **Programa de Estabilização Económica e Social**, doravante PEES.

O PEES visa combater os efeitos da pandemia de Covid-19 e acelerar a retoma económica incluindo, para o efeito, novas medidas que incidem sobre quatro eixos fundamentais: **social, emprego, empresarial e institucional**.

Na presente nota informativa, abordar-se-ão algumas das medidas aprovadas, mais concretamente quanto ao regime do **lay off** e das **moratórias bancárias**.

#### A. LAY OFF SIMPLIFICADO

##### 1.1. Enquadramento Geral

No que concerne ao regime do **lay off** simplificado, que está inserido no pilar do emprego, no modelo actualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho, tendo sido criadas, a partir dessa data **três medidas**:

- a) As empresas que permanecerem encerradas por determinação do Governo, **continuam a poder beneficiar do regime de lay off simplificado**;
- b) As empresas que tenham uma quebra de faturação igual ou superior 40% **podem beneficiar de um mecanismo de apoio à retoma progressiva da atividade**, entre os meses de agosto e dezembro de 2020;

- c) As empresas que tenham beneficiado do regime de **lay off** simplificado **podem beneficiar de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**.

##### 1.2. Apoio à retoma progressiva

Esta medida, que vem substituir o **lay off** simplificado, tem como **principais pressupostos**:

- a) A **progressiva convergência da retribuição do trabalhador** para 100% do seu salário;
- b) O **pagamento** pela empresa da **totalidade das horas trabalhadas**;
- c) A **progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social** e a compensação da perda de receita da segurança social pelo Orçamento do Estado.

Esta medida tem como destinatários as empresas que tenham beneficiado do regime de **lay off** simplificado e mantenham quebras de faturação iguais ou superiores a 40 %.

Este apoio apresenta ainda os seguintes **condicionalismos**:

- **Proibição de despedimento coletivo**, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes;

- **Proibição de distribuição de dividendos** durante a aplicação da medida.

### 1.3. Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial

Esta medida destina-se a empresas que tenham beneficiado do regime de *lay off* simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) e que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva e encontra-se dividido em duas modalidades

#### 1.ª Modalidade:

**Apoio *one off*** no valor de um Salário Mínimo Nacional (SMN) por posto de trabalho que tenha estado em *lay off* ao abrigo do regime simplificado.

#### 2.ª Modalidade:

**Apoio ao longo de 6 meses** no valor de dois SMN por trabalhador (pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses).

Este apoio possibilita uma **redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses** e caso nos três meses seguintes, ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, **a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego**, desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses.

Em ambos os casos verifica-se a **proibição de despedimento coletivo**, por extinção de posto

de trabalho e por inadaptação, bem como, o dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes, para a 1ª Modalidade e durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes para a 2.ª Modalidade.

### B. MORATÓRIAS BANCÁRIAS

Já quanto ao regime das moratórias bancárias, que está inserido no pilar empresarial, o Governo **estendeu a vigência da atual moratória bancária até ao dia 31 de março de 2021.**

Este regime destina-se a pessoas singulares, empresas não financeiras, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social; associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social.

Além disso, foram aprovadas as seguintes alterações:

- a) **Alargamento dos beneficiários** deste regime, passando a incluir os emigrantes;
- b) **Criação de novos fatores de elegibilidade relacionados com perda de rendimento**, que permitem abranger um maior número de pessoas com restrições temporárias de liquidez;
- c) **Ampliação da moratória** a todos os contratos de crédito hipotecário e de crédito ao consumo para educação.

Além das alterações anteriormente referidas, o Governo decidiu contemplar ainda, **um mecanismo de inclusão das pessoas singulares que tenham beneficiado de moratórias privadas e que**, por efeito das alterações, **passem a ser elegíveis para adesão à moratória pública.**

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)